



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Juiz James Ferreira Santos**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, com Inscrição Estadual nº 81680469, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **Mitsuo Orlando Nonaka**, portador da Carteira de Identidade nº M-9.063.318 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 034.455.116-40 e **Eduardo Camargos Lopes Batista**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.085788 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 561.967.176-34, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**, derivado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento SIRP Nº 53/2018 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, além das condições constantes da proposta da Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de fornecedor especializado na prestação mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo e fixo para móvel (Lote 16), de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 53/2018 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento 53/2018 da SEPLAG/MG que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II - Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado da

CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE relativo à prestação dos serviços, objeto deste contrato, constam a seguir:

| Lote 16 – Minas Gerais | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|------------------------------|----------------|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|--|
| Modalidade | Item | Item especificação | Unidade | A Consumo Anual | B Quantidade Acessos | C Preço Unitário | D Total Anual (A x B x C) |
| LDN | 1 | fixo-fixo - Intraestadual | minuto | 665 | 300 | R\$ 0,0322 | R\$ 6.423,90 |
| | 3 | fixo-fixo - Interestadual | minuto | 390 | 300 | R\$ 0,0322 | R\$ 3.767,40 |
| | 4 | fixo-móvel (VC2) | minuto | 234 | 300 | R\$ 0,0645 | R\$ 4.527,90 |
| | 5 | fixo-móvel (VC3) | minuto | 113 | 300 | R\$ 0,0723 | R\$ 2.450,97 |
| Total Lote 16 | | | | | | | R\$ 17.170,17 |

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

I - O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II - A prorrogação deste contrato dependerá de autorização prévia da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei 8.666/93.

III - A prorrogação deste contrato poderá ser precedida de pesquisa de mercado com o fito de verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

IV - A cada período de 12 (doze) meses, caso ocorram prorrogações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada, inclusive cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do serviço telefônico, objeto deste contrato, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, nos termos da legislação em vigor, ou das publicações no Diário Oficial da União, dos extratos dos respectivos contratos/termos de autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, emitida por processamento eletrônico para pagamento de

faturas com código de barras, nos termos do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução Anatel N° 426, de 09 de dezembro de 2005.

II – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento pactuado, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

III – As Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

IV - A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL n° 426, de 09 de dezembro de 2005.

V - Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

VI - Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês subsequente, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme previsto na legislação pertinente.

VII - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, nos termos da Resolução Anatel n° 632/2014, e atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA.

VIII - A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

IX - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

X - Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

XI - A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E TARIFAS

I - O preço das tarifas telefônicas, cujo serviço está compreendido neste contrato, poderá ser reajustado em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice de Serviços de telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela ANATEL para o Plano Básico/ Alternativo, sendo aplicado o de menor índice no período.

II - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços das tarifas telefônicas, deverá o CONTRATADO encaminhar ao CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo), em que se baseou sua proposta comercial, para que o CONTRATANTE proceda à correta fiscalização deste contrato, levando-se em conta o desconto, se ofertado.

III - O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato.

IV - Caberá ao CONTRATADO efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de

ofício ao CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha dos preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

V - Caso seja determinada à redução dos preços das tarifas telefônicas pela ANATEL, ficará o CONTRATADO, de igual modo, obrigado a repassá-lo ao CONTRATANTE.

VI - Durante todo o período do contrato a ser firmado, o percentual de desconto, se ofertado na proposta do fornecedor vencedor incidirá sobre todos os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços.

VII – O CONTRATANTE poderá solicitar ao fornecedor vencedor, durante a vigência do contrato a ser firmado, o aumento do percentual de desconto, se ofertado, sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando os preços praticados mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

- 1) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
- 2) fiscalizar a execução do contrato, rejeitando aqueles serviços que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 3) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o FORNECEDOR possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pelo FORNECEDOR, atinentes ao objeto contratual;
- 5) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 7) Assegurar aos técnicos do FORNECEDOR, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 8) Comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- 9) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 10) Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
- 11) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 12) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços e/ou tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 13) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 14) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 15) Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição do FORNECEDOR durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de

conservação, se for o caso.

16) Requisitar formalmente o fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados na Ata;

17) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

II – DA CONTRATADA

A CONTRATADA além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, da Resolução da ANATEL nº. 426/2005 e demais legislações pertinentes, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, durante a vigência deste contrato, obrigar-se-á:

1) instruir seu(s) preposto(s) a respeito das disposições presentes neste contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

2) credenciar preposto(s) para representa-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato;

3) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades Contratantes ou pela SEPLAG referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata;

4) Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

6) Aceitar remanejamentos ou redistribuições de quantitativos entre os órgãos participantes, feito pelo órgão gestor - SEPLAG, observado o disposto Art. 6º do Decreto 46.311/13;

7) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato e na respectiva Ata;

8) Observar as obrigações e prazos dispostos no Edital, seus anexos e Proposta Comercial.

9) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº. 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

10) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

11) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;

12) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

13) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

- 14) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- 15) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva do FORNECEDOR, direitos de terceiros;
- 16) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 17) Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 18) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 19) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pelo FORNECEDOR na rede externa, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- 20) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo determinado pela ANATEL, a contar da notificação;
- 21) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- 22) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 23) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- 24) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 25) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 26) Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;
- 27) Não cobrar por serviços não prestados;
- 28) Disponibilizar mensalmente as informações dos contratos e faturas no portal na Internet;
- 29) Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas aos órgãos CONTRATANTES;
- 30) Cumprir a determinação estipulada em contrato no tocante aos prazos de instalação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.
- 31) Disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 32) No caso de modernização tecnológica, o CONTRATANTE poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, respeitado o

prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da última troca;

33) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

34) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35) Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais do Fornecedor:

35.1) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

35.2) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

35.3) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

35.4) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

35.5) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

35.5.1) Parágrafo Único: a inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040...", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1" .

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é

destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

VI - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Gerência Administrativa do TJMMG, por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução

do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJM-e, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

Juiz James Ferreira Santos

Presidente do TJMMG

Walid Machado Botelho Arabi

Assessor Jurídico do TJMMG

PELA CONTRATADA:

Mitsuo Orlando Nonaka

TELEMAR S/A

Eduardo Camargos Lopes Batista

TELEMAR S/A

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, procurador da Telemar Norte/Leste S/A, Usuário Externo, em 12/12/2018, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MITSUO ORLANDO NONAKA**, procurador da Telemar Norte/Leste S/A, Usuário Externo, em 12/12/2018, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALID MACHADO BOTELHO ARABI, Assessor Jurídico**, em 12/12/2018, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Testemunha**, em 12/12/2018, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS, Presidente TJMMG**, em 12/12/2018, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 12/12/2018, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0137872** e o código CRC **E12A63F9**.

18.0.000001212-9

0137872v8

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG